

PROJETO DE LEI nº 212/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º A receita total do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício financeiro de 2023 é estimada em R\$ 70.328.720.765,00 (setenta bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e vinte mil e setecentos e sessenta e cinco reais), compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos seus Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Receitas previstas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul – Ano de 2023

Órgãos do Estado do RS	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total das Receitas
Administração Direta	44.959.092.583	364.197.987	45.320.450.095
Valores a serem repassados à Educação (FUNDEB)	7.680.442.100	0	7.680.442.100
Valores a serem transferidos aos Municípios (TCLM)	12.777.413.832	0	12.777.413.832
Autarquias	24.909.742.063	2.747.750	24.912.489.813
Fundações	95.688.132	92.725	95.780.857
Total Geral	69.964.522.778	367.038.462	70.328.720.765

Fonte: PLOA 2023.

§ 1º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 7.680.442.100,00 (sete bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e cem reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 2º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 12.777.413.832,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos e trinta e dois reais), correspondentes às Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

§ 3º As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 5.498.363.086,00 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil e oitenta e seis reais), referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 4º As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem contábil de R\$ 16.934.388.900,00 (dezesesseis bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 834.193.900,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil e novecentos reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

II - R\$ 6.326.795.643,00 (seis bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-Prev, sob o título de contribuição patronal para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS;

III - R\$ 9.521.251.759,00 (nove bilhões, quinhentos e vinte um milhões, duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE-Prev, sob o título de complementação financeira para a cobertura do déficit financeiro para o sistema de repartição simples do RPPS/RS;

IV - R\$ 145.457.333,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e três reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE-Prev, sob o título de contribuição patronal para o Fundo Previdenciário dos Servidores Civis – FUNDOPREV/CIVIL – e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR;

V - R\$ 62.599.882,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais), decorrentes de recursos transferidos ao IPE-Prev, sob o título de aporte para cobertura do déficit atuarial para o FUNDOPREV/CIVIL e para o FUNDOPREV/MILITAR; e

VI - R\$ 44.090.383,00 (quarenta e quatro milhões, noventa mil e trezentos e oitenta e três reais), decorrentes de demais operações intraorçamentárias realizadas entre Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º A despesa total do Estado para o exercício financeiro de 2023 foi fixada em R\$ 74.084.225.642,00 (setenta e quatro bilhões, oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais), discriminada segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Despesas fixadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul – Ano de 2023

Órgãos do Estado do RS	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reservas Orçamentária e Previdenciária	Total das Despesas
Administração Direta	46.818.598.475	2.019.072.658	1.564.379.205	50.402.050.338
Autarquias	21.864.939.847	380.048.466	500.220.845	22.745.209.158
Fundações	909.765.468	27.200.678	0	936.966.146
Total Geral	69.593.303.790	2.426.321.802	2.064.600.050	74.084.225.642

Fonte: PLOA 2023.

§ 1º A despesa geral do Estado incorpora **Reserva de Contingência de R\$ 2.064.600.050,00** (dois bilhões, sessenta e quatro milhões, seiscentos mil e cinquenta reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 1.564.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais), a título de Reserva Orçamentária, em cumprimento ao que determina o art. 8.º da Lei n.º 15.668, de 27 de julho de 2021;

II - R\$ 379.205,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos e cinco reais), sob o título de Reserva Previdenciária do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares do Estado do Rio Grande do Sul;

III - R\$ 500.220.845,00 (Quinhentos milhões, duzentos e vinte mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), a título de Reserva Previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao FUNDOPREV/CIVIL e ao FUNDOPREV/MILITAR;

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme O Anexo III, a que se refere o art. 6.º, inciso III, desta Lei.

§ 3º A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, da Secretaria da Fazenda do RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no art. 27, da Lei n.º 15.873/22.

Art. 4º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 15.873/22, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, de acordo com o previsto no art. 9.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Nos termos do art. 149, § 9.º, inciso III, da Constituição do Estado, e do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do déficit orçamentário previsto para o exercício econômico-financeiro de 2023 será perseguida por meio de receitas adicionais, pelo controle de despesas e pelas medidas previstas no Regime de Recuperação Fiscal, instituída pela Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, modificada pela Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021 e autorizada pela Lei Complementar Estadual nº 15.138/18, alterada pela LC 15.601/21 e pela LC 15.720/21.

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo da Receita Consolidada por Fontes e detalhamento por tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;
- II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;
- III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;
- IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;
- V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

- VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;
- VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por Projeto e por Obra, com a Indicação da Origem dos Recursos - Anexo VII;
- VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;
- IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e
- X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023.